



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.044/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DRONES PARA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL –
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL 2026 – VEREADOR: HEBER JUNTOZ.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA: 110/2026

ÓRGÃO INTERESSADO: COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 2044/2026

**EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL 2026 – COMDEC – INDIVIDUAL
– VEREADOR HEBER JUNTOZ**

PROJETO: AQUISIÇÃO DE DRONE
Aeronave remotamente pilotada - Kit

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de 01 (uma) aeronave remotamente pilotada **DRONE** de uso profissional, com fornecimento de acessórios necessários ao pleno funcionamento, destinada ao atendimento das demandas operacionais da Coordenadoria de Defesa Civil.

1.1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.1.1. Aquisição de aeronave remotamente pilotada **DRONE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<u>ITEM</u>	<u>QTDE</u>	<u>MODELO</u>	<u>VALOR ESTIMADO</u>
01	01	Aeronave remotamente pilotada (drone) profissional	R\$ 11.246,00



(A) SISTEMA DE IMAGEM

- Câmera com sensor de imagem **CMOS de 1 polegada** ou superior;
- Resolução fotográfica de, no mínimo, **50 megapixels**;
- Abertura da lente de, no mínimo, **f/1.8**;
- Capacidade de captura de fotografias nos formatos **JPEG e DNG (RAW)** ou equivalentes;
- Gravação de vídeo com resolução mínima de **4K**, com taxa de até **60 quadros por segundo (fps)**;
- Sistema de processamento de imagem compatível com captura de imagens em alta definição e condições variadas de iluminação;

(B) ESTABILIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DA CÂMERA

- Sistema de estabilização mecânica da câmera por **gimbal de 3 (três) eixos**;
- Controle de inclinação da câmera durante o voo;
- Estabilização adequada para obtenção de imagens aéreas com redução de vibrações e movimentos indesejados.

(C) DESEMPENHO DE VOO

- Estrutura **dobrável e portátil**;
- Propulsão elétrica por motores sem escovas (**brushless**);
- Autonomia mínima de **30 (trinta) minutos de voo por bateria**, conforme condições especificadas pelo fabricante;
- Sistema de posicionamento e estabilização de voo por **GNSS/GPS** e sensores embarcados;
- Capacidade de decolagem, pouso e manutenção de voo estacionário de forma automatizada;
- Função de **retorno automático ao ponto de decolagem (RTH)**.

(D) SEGURANÇA E SENSORIAMENTO

- Sistema de detecção de obstáculos em múltiplas direções, com sensores embarcados;
- Sistema de posicionamento visual e/ou sensores inferiores para auxílio à estabilidade e segurança durante pousos e decolagens;
- Recursos de segurança para retorno automático ao ponto de decolagem em situações de perda de sinal ou bateria baixa;
- Sistema de alertas operacionais relacionados à bateria, sinal de transmissão e condições de voo;
- Recursos de proteção e segurança compatíveis com a operação do equipamento.

(E) TRANSMISSÃO E CONTROLE

- Controle remoto compatível com o equipamento, com tela integrada permitindo o controle do voo, visualização das imagens, telemetria e gerenciamento das funções do equipamento;
- Transmissão digital de imagens em tempo real entre o drone e o dispositivo de controle;
- Alcance de transmissão compatível com operação em áreas abertas, respeitadas as limitações técnicas e regulamentares aplicáveis;
- Sistema de controle com recursos para gerenciamento do voo, câmera, transmissão de imagens e informações de telemetria;
- Aplicativo ou sistema operacional compatível com dispositivos móveis para controle e visualização das informações de voo.

(F) ARMAZENAMENTO

- Armazenamento interno mínimo compatível com a operação do equipamento, não inferior a 40 GB;
- Suporte para cartão de memória **microSD**, ou tecnologia equivalente, para expansão da capacidade de armazenamento;
- Capacidade de armazenamento compatível com arquivos de fotografias e vídeos em alta resolução.

(G) ALIMENTAÇÃO E BATERIAS

- Fornecimento de, no mínimo, **03 (três) baterias de voo inteligentes**;
- Baterias recarregáveis originais do fabricante ou expressamente homologadas/recomendadas pelo fabricante para o modelo ofertado.
- Sistema de gerenciamento e monitoramento do nível de carga das baterias;
- Carregador e/ou hub de carregamento compatível com as baterias fornecidas.

(H) ACESSÓRIOS MÍNIMOS

- 01 (um) drone;
- 01 (um) controle remoto compatível, com tela integrada;
- 03 (três) baterias de voo inteligentes;
- 01 (um) carregador/hub para carregamento das baterias;
- 01 (um) conjunto de hélices sobressalentes;
- Cabos necessários para carregamento e conexão do equipamento;
- Bolsa ou estojo apropriado para transporte e acondicionamento do drone e seus acessórios;
- Demais acessórios necessários ao pleno funcionamento e operação do equipamento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de drone profissional para a Coordenadoria de Defesa Civil justifica-se pela necessidade de aprimorar as ações de monitoramento, prevenção e resposta a ocorrências, permitindo maior alcance operacional, redução de riscos às equipes em campo e obtenção de imagens aéreas precisas para análise de áreas de risco, inspeção de estruturas, acompanhamento de eventos climáticos, mapeamento territorial, apoio em operações emergenciais e registro documental das atividades desenvolvidas.

2.1.1. O uso do equipamento proporcionará maior eficiência operacional, rapidez na tomada de decisões e otimização de recursos públicos, contribuindo diretamente para a proteção da população e mitigação de danos decorrentes de desastres e situações emergenciais.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a aquisição do equipamento conforme descrito no item 1.1

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço**, garantindo maior competitividade e permitindo a participação de diversos fornecedores.

5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DO MODELO

5.1. O modelo de referência apresenta características relevantes para utilização institucional:

- **Câmera com sensor de 1" e resolução de até 50 MP** → proporciona imagens detalhadas para inspeções, monitoramento e registros de ocorrências;
- **Gravação de vídeo em 4K/60 fps** → permite registros aéreos de alta definição para documentação e acompanhamento de áreas;
- **Gimbal mecânico de 3 eixos** → proporciona maior estabilidade e qualidade nas imagens capturadas durante o voo;
- **Deteção omnidirecional de obstáculos** → aumenta a segurança durante a operação, especialmente em ambientes urbanos e áreas com obstáculos;
- **Autonomia ampliada por bateria**, favorecendo maior produtividade e tempo de operação em campo.
- **Estrutura compacta e dobrável** → facilita o transporte, o acondicionamento e a rápida utilização em ocorrências;
- **Combo com 3 baterias e hub de carregamento** → amplia a disponibilidade operacional do equipamento em atividades de campo.

- A indicação do modelo possui caráter de referência técnica, sendo admitidos equipamentos de outras marcas e modelos que comprovadamente apresentem características técnicas equivalentes ou superiores às especificações estabelecidas neste Termo de Referência

6. RESULTADOS ESPERADOS

- Redução do tempo de resposta em ocorrências;
- Maior segurança das equipes;
- Melhoria na qualidade dos relatórios técnicos;
- Ampliação da capacidade de monitoramento territorial;

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA, LOCAIS DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

7.1. Os equipamentos que ora se fazem objeto desta licitação deverão ser entregues na Coordenadoria de Defesa Civil em até 10 (dez) dias corridos após assinatura da Autorização de Fornecimento, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

7.2.1. Recebimento provisório - Realizado no ato da entrega, para conferência quantitativa, integridade física e documentação.

7.2.2. Recebimento definitivo - Realizado em até 05 (cinco) dias úteis após testes de funcionamento e verificação da conformidade com as especificações exigidas.

7.2.3. Caso constatadas irregularidades, o fornecedor deverá promover substituição ou regularização sem ônus adicional.

7.3. Os equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço Av. José Júlio, nº 333 – Jaguaribe – Osasco - SP, de segunda a sexta, entre às 08:00 e 16:00.

8. DA GARANTIA

8.1. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.

8.1.1. Caso seja constatado defeito de fabricação nos primeiros 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo, a contratada deverá substituir integralmente o equipamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.

8.1.2. Durante o período de garantia, quaisquer defeitos de fabricação deverão ser corrigidos pela contratada, incluindo peças, mão de obra e deslocamentos, sem custos adicionais para a Administração.

9. GESTÃO DO CONTRATO/ATA

9.1. Conforme Portarias Municipais nº 1321/2023 e nº 3369/2024, ficam designados como gestores do contrato:

- **Titular:** Marcela das Graças Pereira - Matrícula 197.103
- **Suplente:** Renata Litoldo Marques - Matrícula 193.599

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- (a) Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relativas aos itens entregues;
- (b) Efetuar os pagamentos conforme estipulado;
- (c) Fiscalizar a entrega quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos;
- (d) Rejeitar produtos fora das especificações;
- (e) Aplicar sanções administrativas quando necessário;
- (f) Prestar informações e esclarecimentos à Contratada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- (a) Fornecer equipamento conforme especificações;
- (b) Responsabilizar-se por transporte e entrega;
- (c) Substituir produtos com defeito ou em desacordo;
- (d) Prestar garantia conforme exigido.
- (e) Apresentar catálogo técnico do produto, contendo especificações a fim de possibilitar a verificação da conformidade do objeto.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado em até **29 dias** após o ateste definitivo da Nota Fiscal.

Osasco, 19 de agosto de 2026.

ANEXO I

MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

REF.: PROPOSTA DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO: 110/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DRONES PARA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL 2026 – VEREADOR: HEBER JUNTOZ

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, celular n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, apresenta proposta para **AQUISIÇÃO DE DRONES PARA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL 2026 – VEREADOR: HEBER JUNTOZ**, sem prejuízo de nenhuma disposição do Termo de Referência e demais Anexos, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA (se aplicável)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Aeronave remotamente pilotada (drone) profissional – descritivo em conformidade com os itens 1.1.1 e 1.1.2 do Termo de Referência correspondente à contratação.	1			
PREÇO TOTAL DO ITEM					(R\$)
Preço Total por extenso:					

- Prazo de **validade** da proposta, não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de assinatura desta proposta, podendo ser prorrogado por acordo das partes.
- Condições de entrega, conforme termo de referência.
- A assinatura da Autorização de Fornecimento e/ou da Ordem de Serviço e do Termo de Ciência e Notificação do TCE-SP, este último se for o caso, deverá ocorrer no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a partir do e-mail de convocação. Outrossim, informamos que a recusa da contratada em retirar ou assinar a Autorização de Fornecimento e/ou a Ordem de Serviço e o Termo de Ciência dentro do prazo estabelecido ou assinar/retirar com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração, acarretará o cancelamento do empenho e acarretará também a possibilidade de convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do § 2º e Inciso I, do § 4º, do Artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Ressalvamos ainda, que a empresa poderá sofrer **penalidades**, conforme descrito no ANEXO V.

- Condições de pagamento, conforme termo de referência.
- Condições de garantia, conforme termo de referência.
- Declaro, sob as penas da Lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência.
- Declaro, sob as penas da Lei, que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto contratado.

➤ **Dados bancários:**

- ✓ Banco:
- ✓ Agência:
- ✓ Conta Corrente:
- ✓ Contato:
- ✓ Telefone/ramal:

Local, de de 2026.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do representante Legal ou Procurador)

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND). (Poderá ser obtida em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>).

1.2 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos da Fazenda Estadual. (Quando localizada em São Paulo, poderá ser obtida em: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>).

1.3. - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos da Fazenda Municipal.

1.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – F.G.T.S. – CRF. (Poderá ser obtida em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).

1.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). (Poderá ser obtida em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

1.6 - Ato constitutivo da empresa. Contrato Social / Requerimento de Empresário Individual / Certificado MEI.

1.7 - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei 12.440/2011. (Poderá ser obtida em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>).

1.8 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. MODELO ANEXO III.

1.9 – DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E COTAS - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. MODELO ANEXO IV.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.044/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DRONES PARA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL 2026 – VEREADOR: HEBER JUNTOZ

(Nome/ Razão Social), inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** supracitada, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data, é considerada:

(☐) **MICROEMPRESA – ME**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

E que está excluída das vedações constantes do § 4º e não se enquadra na hipótese do § 10, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser imposta, de acordo com o disposto no Edital, bem como, com artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

LOCAL, XXX DE XXXXXXX DE 20XX

Assinatura e Identificação do Responsável pela Empresa



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E COTAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.044/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DRONES PARA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL 2026 – VEREADOR: HEBER JUNTOZ

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, por intermédio de seu representante legal portador(a) do R.G. nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e **DECLARA**, para fins do disposto no art. 429 da CLT e art. 116 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

LOCAL, XXX DE XXXXXXX DE 20XX

Assinatura e Identificação do Responsável pela Empresa

ANEXO V
DAS PENALIDADES

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

...

TÍTULO IV
DAS IRREGULARIDADES
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 desta Lei](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.